



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SEMAS

Processo Administrativo nº 2023015197

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, por intermédio da Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS, MOVIMENTADOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Conforme item 04 do Anexo II – Termo de Referência

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No âmbito da modalidade de licitação para a contratação da empresa, aplica-se o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

2.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/93

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Quanto da finalidade do objeto deste instrumento, fundamenta-se no objetivo dos órgãos da assistência social previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), em prover o atendimento as necessidades básicas para indivíduos ou famílias em vulnerabilidade social, garantindo os direitos sociais.

Quanto aos direitos fundamentais do cidadão, está previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, “a dignidade da pessoa humana”, sendo especificados os direitos sociais no art. 6º da lei referida,

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

A segurança social, econômica, alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular de bens essenciais à manutenção de uma vida digna, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, devendo o poder público adotar políticas e ações necessárias para promover e garantir dignidade a população principalmente dos participantes e integrantes dos Programas Sociais, garantindo uma segurança alimentar e nutricional, bem como, melhoria das condições de saúde daqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social.

O **Programa “Alimentação”**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.609**, de 06 de julho de 2023, tem por objetivo conceder benefício financeiro, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando a assegurar às famílias e/ou indivíduos em condição de vulnerabilidade e risco social o suprimento de necessidades básicas. Conforme Art. 3º da Lei nº 2.609/23, os objetivos específicos do Programa Alimentação são:

Art. 3. ...



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- ...
- I. Combater a fome visando a promover a segurança alimentar e nutricional.
 - II. Ampliar a transferência de renda para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.
 - III. Reduzir a mortalidade infantil.
 - IV. Reduzir a vulnerabilidade de mulheres, de crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência e exploração.
 - V. Erradicar o trabalho infantil;
 - VI. Erradicar o trabalho degradante.

Serão atendidas pelo programa famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Porto Nacional, com renda familiar mensal *per capita* de pobreza ou de extrema pobreza, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 2.609/23, e com impossibilidade de arcar com as despesas básicas para a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Artigo 4º - Poderão participar do Programa **AlimentAÇÃO** as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e que atenderem as condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar,.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família em situação de vulnerabilidade social aquela com renda mensal familiar *per capita* de até meio salário mínimo.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família em situação de extrema pobreza, aquela com renda mensal familiar *per capita* de ¼ do salário.

I - Entende-se por renda mensal familiar, a soma dos rendimentos mensais brutos (como salários, aposentadorias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família, dividida pelo número de pessoas que sobrevivem com tais rendimentos..

II - Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda como Programa Bolsa Família (PBF) e benefícios eventuais.

A contratação de empresa especializada para a finalidade de gerenciamento e administração do benefício, bem como o valor do benefício, está prevista na referida Lei Municipal conforme seu Art. 5º,

Art. 5º O Programa "**AlimentAÇÃO**" será concedido na forma de crédito por meio de Cartão Magnético, fornecido por Pessoa Jurídica Contratada para administração do benefício.

§ 1º O valor do benefício é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** concedido mediante a avaliação da situação de vulnerabilidade e risco social da família e/ou indivíduos, pela equipe técnica dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) e pela comissão intersetorial.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal, e o prazo para permanência no Programa é de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a reavaliação das equipes técnicas.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Conforme artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/93

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Quanto da finalidade do objeto deste instrumento, fundamenta-se no objetivo dos órgãos da assistência social previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), em prover o atendimento as necessidades básicas para indivíduos ou famílias em vulnerabilidade social, garantindo os direitos sociais.

Quanto aos direitos fundamentais do cidadão, está previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, “a dignidade da pessoa humana”, sendo especificados os direitos sociais no art. 6º da lei referida,

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

A segurança social, econômica, alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular de bens essenciais à manutenção de uma vida digna, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, devendo o poder público adotar políticas e ações necessárias para promover e garantir dignidade a população principalmente dos participantes e integrantes dos Programas Sociais, garantindo uma segurança alimentar e nutricional, bem como, melhoria das condições de saúde daqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social.

O **Programa “AlimentAÇÃO”**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.609**, de 06 de julho de 2023, tem por objetivo conceder benefício financeiro, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando a assegurar às famílias e/ou indivíduos em condição de vulnerabilidade e risco social o suprimento de necessidades básicas.

Conforme Art. 3º da Lei nº 2.609/23, os objetivos específicos do Programa AlimentAÇÃO são:

Art. 3. ...

...

- I. Combater a fome visando a promover a segurança alimentar e nutricional.
- II. Ampliar a transferência de renda para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.
- III. Reduzir a mortalidade infantil.
- IV. Reduzir a vulnerabilidade de mulheres, de crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência e exploração.
- V. Erradicar o trabalho infantil;
- VI. Erradicar o trabalho degradante.

Serão atendidas pelo programa famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Porto Nacional, com renda familiar mensal *per capita* de pobreza ou de extrema pobreza, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 2.609/23, e com impossibilidade de arcar com as despesas básicas para a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Artigo 4º - Poderão participar do Programa **AlimentAÇÃO** as famílias e/ou indivíduos em situação vulnerabilidade



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

econômica e que atenderem as condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar,.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera família em situação de vulnerabilidade social aquela com renda mensal familiar *per capita* de até meio salário mínimo.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família em situação de extrema pobreza, aquela com renda mensal familiar *per capita* de ¼ do salário.

I - Entende-se por renda mensal familiar, a soma dos rendimentos mensais brutos (como salários, aposentadorias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família, dividida pelo número de pessoas que sobrevivem com tais rendimentos..

II - Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda como Programa Bolsa Família (PBF) e benefícios eventuais.

A contratação de empresa especializada para a finalidade de gerenciamento e administração do benefício, bem como o valor do benefício, está prevista na referida Lei Municipal conforme seu Art. 5º,

Art. 5º O Programa "**AlimentAÇÃO**" será concedido na forma de crédito por meio de Cartão Magnético, fornecido por Pessoa Jurídica Contratada para administração do benefício.

§ 1º O valor do benefício é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** concedido mediante a avaliação da situação de vulnerabilidade e risco social da família e/ou indivíduos, pela equipe técnica dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) e pela comissão intersectorial.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal, e o prazo para permanência no Programa é de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a reavaliação das equipes técnicas.

3 DO OBJETO

3.1 CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS, MOVIMENTADOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, DESTINADO A ATENDER AS FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, POR MEIO DE REDE DE FORNECEDORES CREDENCIADOS.

3.2 O benefício decorre do "**Programa AlimentAÇÃO**", instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 2.609, de 5 de julho de 2023.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

4.1 Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional - CPL, responsável pelo recebimento da documentação e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO responsável pelo gerenciamento do credenciamento na prestação dos serviços do objeto.

4.2 A Comissão Permanente de Licitação e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

4.3 – O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento junto ao Município de Porto Nacional - TO, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

5.2. Que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original, digital ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de licitação, à vista dos originais.

5.3. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;
- b) Intuições cujo administrador ou sócio seja servidor público do Município de Porto Nacional - TO;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
- d) Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Instituição construída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) Instituição que ver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- g) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade (conforme Art. 25, Lei nº 8.666/93), na modalidade credenciamento.

6.2. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU, Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara).

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. Neste contexto, a inviabilidade de competição, resulta da hipótese, da Administração aceitar como credenciado todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Município, em virtude da impossibilidade de competição devido à fixação de Taxa Administrativa em 0%, possibilitando a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, conforme o quantitativo estimado e especificações constantes no Termo de Referência.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, encaminhar a listagem com os dados dos usuários que receberão o benefício, para que a



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

CONTRATADA proceda o cadastramento inicial, bem como exclusão ou inclusão de novos beneficiários contratados ou que solicitaram portabilidade entre as empresas Credenciadas.

7.1.1. A listagem supracitada será encaminhada conforme ocorrer o processo seletivo: cadastramento, análise e comprovação dos requisitos estabelecidos na legislação e aprovação do benefício ao usuário.

7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias** após recebimento do item 7.1, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que devidamente justificado e aceito.

7.3. Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá implantar em até **15 (quinze) dias** o sistema de gerenciamento e administração do Cartão Eletrônico Magnético com ou sem chip, via WEB, informando as redes credenciadas, tais como hipermercados, supermercados, mercados, etc.

7.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 7.2

7.4.1. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhada à CONTRATADA por Ordem Específica emitida para esse fim.

7.5. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ao Departamento do CadÚnico, localizada na Rua Antônio Ayres Primo, Nº 2138, Centro, Porto Nacional – Tocantins, CEP: 77500-000, em horário comercial, de segunda a sexta, sem ônus adicionais.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os documentos constantes no processo administrativo que ensejou a contratação será parte integrante e complementar ao contrato, independente de transcrição.

8.2. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da(s) empresa(s) habilitada(s).

8.3. A CREDENCIADA habilitada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar de sua convocação, sob pena da perda do direito do objeto deste.

8.4. Os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente.

8.5. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido informado pela CONTRATANTE.

8.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados os dados do usuário.

8.7. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

8.8. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 As **empresas** interessadas no credenciamento deverão apresentar seu interesse conforme item 16.2.1 do Termo de Referência (16.2.1 - O recebimento das propostas e documentos de habilitação das empresas interessadas ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do aviso de credenciamento.), devendo apresentar os documentos relacionados a seguir, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço:



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional – TO, em original ou por cópia **autenticada** em tabelionato ou pelos servidores municipais, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet.

9.2 A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

10 PARA DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA A PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR:

10.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

10.2 Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios/proprietário ou diretores;

10.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

10.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a Licitante seja sucursal, filial ou agência;

10.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede da Licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

10.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

11 PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA A PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR:

11.1 Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;

11.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

11.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

11.5 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

11.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

11.6.1 Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

11.6.2 Caso a Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

12.4.1 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.4.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A(s) empresa(s) deverá (ão) comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto deste, mediante a apresentação de atestado(s)/ certidão(ões)/ declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a licitante presta serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

13.1.1 Possuir experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano na prestação de serviços de gerenciamento e administração de benefícios, por meio de cartão eletrônico magnético com ou sem chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, que permita a aquisição no sistema informatizado e integrado através de uma rede de fornecedores credenciados;



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

13.1.2 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do período ser ininterrupto;

13.1.3 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos;

13.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.1.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir à atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente.

13.2. A(s) Empresa(s) deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

13.3. A(s) Empresa(s) deverá (ão) ainda apresentar declaração de que apresentará no ato de assinatura do contrato uma relação de, no mínimo, todas as quantidades de estabelecimentos, conforme especificado no quadro abaixo, já credenciados junto à empresa no Município de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues, sendo os mesmos distribuídos em todas as regiões/bairros do município e distritos, visando facilitar a logística do usuário:

SEQ	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADES MÍNIMAS	
		MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL	DISTRITO DE LUZIMANGUES
1	Comércio varejista de produtos alimentícios (Mercados e Supermercados)	25	8

14 OUTRAS COMPROVAÇÕES

14.1 - **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Porto Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do **Anexo IV**;

14.2 - **Declaração** de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei 9.854/99 e Art. 7º XXXIII da CF), conforme modelo do **Anexo V**.

14.3 - **Declaração** de que não possui em seu quadro funcional servidor (es) ou dirigente (es) de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **Anexo VI**;

14.4 - **Declaração** de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Porto Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do **Anexo VII**;

14.5 - **Declaração** para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do **Anexo VIII**;

14.6 - **DECLARAÇÃO**, de inexistência de parentesco com a municipalidade, conforme modelo sugestivo de declaração - **Anexo IX**

15. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

15.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão de licitação do Município.

15.2. Não será credenciada a Empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados nos itens 10 a 14 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

b) Não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL e TÉCNICA válida comprovada ou em desacordo com as exigências deste Edital;



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

15.3. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto à Administração Pública Municipal;

15.4. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional.

15.4.1. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Quaisquer dúvida na interpretação do presente Edital e anexo, consultas ou pedido de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, poderão ser feitos via e-mail de forma expressa, clara concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação completa da licitante e do representante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos, até dois dias úteis antes da data de abertura do Credenciamento.

16.1.1 As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados, concomitantemente, ao Presidente da Comissão de Licitação e à Secretária Municipal de Assistência Social.

16.2 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para realização do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento.

16.2.1 Aquele que tiver a intenção de impugnar o ato convocatório do presente Credenciamento deverá formalizá-lo por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação do Município, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura do Credenciamento no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, estado do Tocantins, situada na Av. Murilo Braga, 1887, centro, Porto Nacional - TO, nos termos do art. 41 §2º da Lei Federal nº 8.666/93 ou encaminhado via e-mail (cplportonacional2021@gmail.com) de forma expressa, clara concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação

16.2.2 A solicitação será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá motivadamente.

16.2.3 O Presidente da Comissão de Licitação, caso julgue procedente as alegações constantes na solicitação contra o ato convocatório, designará nova data para a realização do certame.

16.3 Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolizados fora dos respectivos prazos e previsões legais.

17. DOS RECURSOS

17.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação ou da lavratura da Ata.

17.2 A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada ao interessado na Prefeitura Municipal de Porto Nacional, de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Os recursos administrativos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral, na Prefeitura Municipal de Porto Nacional, localizada na Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO ou encaminhados via e-mail (cplportonacional2021@gmail.com) devidamente digitados (legíveis) e assinados pelo representante legal da licitante, acompanhado de documento que comprove a representação.

17.4 O recurso será dirigido a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão questionada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informados para decisão superior da Secretária Municipal de Assistência Social que deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após os autos chegarem ao seu conhecimento.

18. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE PORTO NACIONAL
UNIDADE	3108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

PROJETO ATIVIDADE	08.122.1111.2407 - ATENDIMENTO ÀS AÇÕES E PROJETOS SOCIAIS
FONTE	15000000010000 - Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	03 - MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

19. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Quadro geral de distribuição de valores e quantidades:

SEQ	OBJETO	UND MED	VALOR UNIT	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS, MOVIMENTADOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM OU SEM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM RECARGA MENSAL, COM SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL	UND	R\$ 200,00	2.000	R\$ 400.000,00	R\$ 4.800.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)						0%

19.2. O quantitativo de cartões constantes do quadro acima é meramente estimativo, considerando a previsão de beneficiários a serem atendidos e a previsão orçamentária e financeira, sendo resguardado o direito de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias, observados os limites contratuais e/ou legais.

19.3. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Cabe, ao Setor designado da contratante, encaminhar as informações necessárias inicialmente e mensalmente para a(s) CONTRATADA(S), sobre a permanência, exclusão, inclusão de usuários do benefício, conforme escolha de cada beneficiário e dispositivos da Lei Municipal nº 2.609, de 06 de julho de 2023;

20.2. Manter, junto à(s) CONTRATADA(S), devidamente atualizado, seu cadastro de beneficiários autorizados a demandar os serviços contratados;

20.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da(s) CONTRATADA(S);

20.4. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

20.5. Atestar a prestação do serviço do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência e anexo;

20.6. Efetuar os pagamentos à(s) CONTRATADA(S) conforme previsto neste Termo, após cumprimento das formalidades legais;



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 20.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 20.8. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 20.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da(s) CONTRATADA(S), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 20.10. Notificar a(s) CONTRATADA(S), por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam mais adequadas;
- 20.11. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da(s) CONTRATADA(S) encarregados da execução dos serviços;
- 20.12. Solicitar à(s) CONTRATADA(S) substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A(s) CONTRATADA(S) será(ão) responsável (eis) pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 21.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 21.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 21.4. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 21.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 21.6. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 21.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, como, transporte, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outros necessários, como também qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE
- 21.8. Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados.
- 21.9. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.
- 21.10. Fornecer cartões sem ônus adicionais, inclusive as trocas e substituições.
- 21.11. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 21.12. Caberá (ão) a(s) CONTRATADA(S) disponibilizar e manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços necessários.
- 21.13. Garantir a segurança e a integridade das informações.
- 21.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;
- 21.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

21.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

21.17. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Porto Nacional ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa

21.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.19. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter permanentemente atualizado, para efeito de geração de crédito, o cadastro dos usuários ativos que são beneficiários, bem como seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

21.20. Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, sem que haja custo para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.

21.21. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) inserir os créditos nos cartões alimentação, conforme relação encaminhada pela Contratante, de forma certa e regular, sem realizar nenhum desconto do valor do benefício do usuário.

21.22. É vedado à(s) contratada(s) o credenciamento de comércios/estabelecimentos que possuam sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja a formalização de um instrumento contratual, a responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo do servidor formalmente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos Servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.4. O(s) ordenador(es) de despesa(s) deverá(ão) designar fiscal(ais) e gestor(es) de contrato através de portaria publicada no Diário Oficial, para fiscalização e gerenciamento de cada contrato.

22.5. A verificação quanto ao cumprimento das emissões dos cartões, aceite ou não da portabilidade em as empresas credenciadas, a execução dos créditos nos cartões será efetuada pelos fiscais do contrato que mensalmente antes do envio das notas para pagamento aferirá o relatório com a lista de servidores e atestará que todos os cartões receberam os devidos créditos.

22.6. Detectado qualquer falha ou irregularidade na liberação dos créditos dos cartões, os fiscais do contrato deverão notificar a ou as Credenciadas que deverão proceder com a regularização imediatamente.

22.7. O não cumprimento do credenciamento inicial ou portabilidade dos servidores entre as Credenciadas incidirá em sansão administrativa, conforme previstas neste Termo de Referência.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

22.8. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.9. A forma de comunicação eletrônica deverá ser utilizada inclusive como meio para envio de notificações a respeito de abertura de processos de sanções contratuais e rescisão unilateral, sendo contabilizados os respectivos prazos para resposta, independente de comprovação de recebimento, a partir do seu envio.

23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES E DEMAIS DISPOSIÇÕES

23.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) liberar os créditos dos cartões eletrônicos/magnéticos dos usuários devidamente cadastrados, até às 23h59mim do 5º (quinto) dia de cada mês.

23.1.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá possibilitar a utilização do benefício, pelos usuários, respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, etc.) exclusivamente em toda a extensão territorial do Município de Porto Nacional e Distritos.

23.1.2. Conforme a necessidade, e por solicitação da Contratante, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) promover o credenciamento de novos estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação, em localidade diversa do Município de Porto Nacional.

23.1.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

23.1.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer a CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

23.2. Características e especificações dos cartões eletrônicos/magnéticos:

23.2.1. O benefício deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com ou sem chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intrasferível, para validação das transações eletrônicas, por sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição nos estabelecimentos credenciados;

23.2.2. Validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

23.2.3. Não haverá limite diário de utilização dos créditos;

23.2.4. O benefício deverá ser gasto exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedado expressamente o gasto com bebidas alcoólicas, cigarros ou outros congêneres;

23.2.5. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado ou destinação diversa para aquele que foi criado.

23.2.6. O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

23.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser disponibilizados:

23.3.1. Novos e sem uso, mantendo elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

23.3.2. Personalizados com nome do usuário, numeração de identificação sequencial, identificação visual do órgão (logomarca) e descrição do nome do programa;

23.3.3. Bloqueados em envelope lacrado, com manual básico de utilização, que esclarecerá que o desbloqueio poderá ser (i) automático, quando da primeira utilização ou (ii) manual pelo usuário, por meio da Central de Atendimento;

23.3.4. Cada usuário deverá ter sua identificação realizada por meio do nome, número sequencial de controle individual e senha pessoal (uma senha de 04 a 06 dígitos para cada cartão), sendo de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra e coíba, com agilidade e segurança, eventuais utilizações não autorizadas.

23.4. Da recarga dos cartões eletrônicos/magnéticos:



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

23.4.1. Os créditos deverão ser realizados nos cartões eletrônicos/magnéticos dos usuários devidamente cadastrados, até às 23h59min do 5º (quinto) dia de cada mês.

23.4.2. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, não somarão-se aos créditos dos meses subsequentes;

23.4.3 Não será admitida a cobrança de taxas, mensalidades ou anuidade dos usuários dos cartões;

23.4.4 Em caso de exclusão do usuário do programa, os créditos remanescentes deverão ter a validade até o fechamento dos créditos do mês corrente para que o beneficiário possa usufruí-los;

23.4.4.1. Em casos em que o beneficiário cometer falta grave em relação às exigências estabelecidas, a administração poderá solicitar à empresa a exclusão do cadastro do usuário e suspensão imediata dos créditos;

23.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de sistema acessível via web que ficará à disposição da CONTRATANTE onde deverá ser possível executar no mínimo as seguintes ações:

23.5.1. Dispor de um sistema de autogestão eficiente, cuja sistemática será proporcionar ao usuário uma plataforma completa e inteligente a fim de evitar tratativas por telefonemas ou e-mails. Esta funcionalidade permitirá ao usuário resolver questões sem demandar a CONTRATADA, garantindo assim maior agilidade e eficiência na Fiscalização do Contrato;

23.5.1.1. Solicitação de Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados;

23.5.1.2. Solicitação de Alteração de cadastro da empresa;

23.5.1.3. Solicitação de Alteração de cadastro do beneficiário;

23.5.1.4. Solicitação de cartões;

23.5.1.5. Solicitação de Bloqueio de cartões;

23.5.1.6. Solicitação de Solicitação de remissão de cartões;

23.5.1.7. Solicitação de crédito para os cartões;

23.5.1.8. Solicitação de Exclusão e alteração do Benefício;

23.5.1.9. Acompanhamento do status das solicitações;

23.5.1.10. Emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios de controle, necessários ao acompanhamento da execução do serviço;

23.5.1.11. O sistema deverá disponibilizar acesso para cadastramento de um ou mais usuários para alimentar os dados;

23.5.1.12. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais credenciados;

23.5.1.13. Disponibilizar sistema de segurança/auditoria que emita relatórios de quem executou as alterações no sistema, que informe nome, CPF, horário e dados das alterações;

23.5.2. Disponibilizar acesso dos usuários ao sistema e aplicativo de controle de saldo e acesso à rede credenciada;

23.5.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso à ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

I. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

II. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

III. geração de nova senha ou troca de senha;

IV. consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço);

23.6. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

23.6.1. Consulta de saldo e extrato do cartão com ou sem chip eletrônico;

23.6.2. Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;

23.6.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, com possibilidade de bloqueio através de central telefônica e via internet, a qualquer momento;



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 23.6.4. Solicitação de segunda via de cartão com ou sem chip eletrônico de segurança e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica ou canal eletrônico;
- 23.6.5. A(s) Contratada(s) deverá(ão) dispor de canal de atendimento corporativo para atendimento e contato aos usuários, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00;
- 23.6.6. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela contratante em relação à execução dos serviços contratados;
- 23.6.7. A (s) Contratada(s) precisa oferecer um meio para eventual reversão de créditos, com o estorno de valores já creditados;
- 23.6.8. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, serão por conta da(s) contratada(s), não implicando quaisquer ônus extras para o município ou para os beneficiários.

24. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 24.1. A utilização dos cartões alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos usuários em termo de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, mercados, etc. que forneçam em toda a extensão territorial do Município de Porto Nacional e Distritos.
- 24.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação indexada, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e documento que comprove o credenciamento com o estabelecimento e disponível para consulta no site da CREDENCIADA.
- 24.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.
- 24.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 24.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato.
- 24.6. Ao Município é facultado o direito de diligenciar, in loco, os estabelecimentos apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela (s) empresa(s) vencedora(s).

25. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

25.1. Vigência do edital de chamamento público para credenciamento:

- 25.1.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

25.2. Prazo para credenciamento:

- 25.2.1. O recebimento das propostas e documentos de habilitação das empresas interessadas ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do aviso de credenciamento.
- 25.2.2 Fica facultado à administração, a bem do interesse público, ampliar o prazo para inscrição de empresas interessadas no credenciamento, mediante ato justificado da autoridade competente devidamente publicado na imprensa oficial.

25.3. Disposições sobre o contrato:

- 25.3.1 O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

26. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

26.1 – A(s) CONTRATADA(S) será(ão) sancionadas com o impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Porto Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 26.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 26.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 26.1.3. Não mantiver a proposta;
- 26.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 26.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.6. Cometer fraude fiscal.

17.1.7. Descumprir quaisquer obrigações assumidas.

26.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na prestação dos serviços, descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à(s) CONTRATADA(S) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

26.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades:

- 26.3.1. Advertência;
 - 26.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 26.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 26.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 26.4. A aplicação de multas, bem como o cancelamento do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

26.5. As demais disposições não contempladas neste instrumento serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

27. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

27.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

27.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês da concessão dos créditos aos beneficiários, a(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) entregar à CONTRATANTE relatório dos serviços prestados, que deverá contemplar, no mínimo, o montante total creditado aos beneficiários, com a indicação do montante consumido por cada usuário com indicação por nome, e soma total dos montantes consumidos por todos os usuários, bem como listagem nominal dos usuários beneficiários, com indicação do número do cartão, data e valor do crédito consumido.

27.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

27.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à(s) CONTRATADA(S), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

27.4. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de medição.

27.5. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

27.6. Os CNPJ's constantes nas Notas Fiscais deverão serem os mesmos indicados na proposta de preços e nas notas de empenho de cada órgão e entidade participante, bem como vinculado à conta corrente.

27.7. Fica(m) a(s) CONTRATADA(s) ciente(s) que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

28. DADOS PARA FATURAMENTO DAS NOTAS FISCAIS

28.1 Razão Social: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, CNPJ: **45.230.830/0001-43**, situada na Rua Antônio Aires Primo, 2138 - Centro, Porto Nacional - TO, CEP: 77500-000;

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

29.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

29.3 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL - Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional - TO.

29.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

29.5 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, Porto Nacional - TO.

30 DOS ANEXOS DO EDITAL

30.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I	QUANTITATIVO SERVIÇOS;
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADOS COM IDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS (LEI 9.854/99 E ART. 7º XXXIII DA CF)
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR (ES) OU DIRIGENTE (ES) DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE
ANEXO X	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Porto Nacional - TO, 19 de Outubro de 2023.

WILINGTON IZAC TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ANEXO I

1. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Quadro geral de distribuição de valores e quantidades:

SEQ	OBJETO	UND MED	VALOR UNIT	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS, MOVIMENTADOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM OU SEM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM RECARGA MENSAL, COM SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL	UND	R\$ 200,00	2.000	R\$ 400.000,00	R\$ 4.800.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)						0%

1.2. O quantitativo de cartões constantes do quadro acima é meramente estimativo, considerando a previsão de beneficiários a serem atendidos e a previsão orçamentária e financeira, sendo resguardado o direito de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias, observados os limites contratuais e/ou legais.

1.3. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ANEXO II

FLS

Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº do Processo Administrativo: 2023015197

Área Requisitante: Diretoria do Trabalho

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

2. OBJETO

2.1. O objeto deste termo de referência recai sobre a realização de credenciamento, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefícios, movimentados por meio de cartão magnético/eletrônico, destinado a atender as famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Porto Nacional, por meio de rede de fornecedores credenciados.**

2.2. O benefício decorre do "**Programa Alimentação**", instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 2.609, de 5 de julho de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/93

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Quanto da finalidade do objeto deste instrumento, fundamenta-se no objetivo dos órgãos da assistência social previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), em prover o atendimento as necessidades básicas para indivíduos ou famílias em vulnerabilidade social, garantindo os direitos sociais.

Quanto aos direitos fundamentais do cidadão, está previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, "a dignidade da pessoa humana", sendo especificados os direitos sociais no art. 6º da lei referida,

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

A segurança social, econômica, alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular de bens essenciais à manutenção de uma vida digna, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, devendo o poder público adotar políticas e ações necessárias para promover e garantir dignidade a população principalmente dos participantes e integrantes dos Programas Sociais, garantindo uma segurança alimentar e nutricional, bem como, melhoria das condições de saúde daqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social.

O **Programa "Alimentação"**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.609**, de 06 de julho de 2023, tem por objetivo conceder benefício financeiro, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando a assegurar às famílias e/ou indivíduos em condição de vulnerabilidade e risco social o suprimento de necessidades básicas.

Conforme Art. 3º da Lei nº 2.609/23, os objetivos específicos do Programa Alimentação são:

Art. 3. ...

...

- VII. Combater a fome visando a promover a segurança alimentar e nutricional.
- VIII. Ampliar a transferência de renda para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.
- IX. Reduzir a mortalidade infantil.
- X. Reduzir a vulnerabilidade de mulheres, de crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência e exploração.
- XI. Erradicar o trabalho infantil;
- XII. Erradicar o trabalho degradante.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Serão atendidas pelo programa famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Porto Nacional, com renda familiar mensal *per capita* de pobreza ou de extrema pobreza, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 2.609/23, e com impossibilidade de arcar com as despesas básicas para a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Artigo 4º - Poderão participar do Programa **Alimentação** as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e que atenderem as condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar,.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família em situação de vulnerabilidade social aquela com renda mensal familiar *per capita* de até meio salário mínimo.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família em situação de extrema pobreza, aquela com renda mensal familiar *per capita* de ¼ do salário.

I - Entende-se por renda mensal familiar, a soma dos rendimentos mensais brutos (como salários, aposentadorias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família, dividida pelo número de pessoas que sobrevivem com tais rendimentos..

II - Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda como Programa Bolsa Família (PBF) e benefícios eventuais.

A contratação de empresa especializada para a finalidade de gerenciamento e administração do benefício, bem como o valor do benefício, está prevista na referida Lei Municipal conforme seu Art. 5º,

Art. 5º O Programa "**Alimentação**" será concedido na forma de crédito por meio de Cartão Magnético, fornecido por Pessoa Jurídica Contratada para administração do benefício.

§ 1º O valor do benefício é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** concedido mediante a avaliação da situação de vulnerabilidade e risco social da família e/ou indivíduos, pela equipe técnica dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) e pela comissão intersetorial.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal, e o prazo para permanência no Programa é de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a reavaliação das equipes técnicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição do objeto/solução que caracteriza a melhor viabilidade para a administração é o chamamento público visando o credenciamento para contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefícios, movimentados por meio de cartão magnético/eletrônico com ou sem chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, com sistema informatizado integrado e com disponibilização de aplicativo móvel, destinado a atender as famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Porto Nacional, por meio de rede de fornecedores credenciados.**

4.2. **O benefício deverá ser gasto exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedado expressamente o gasto com bebidas alcoólicas, cigarros ou outros congêneres;**

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade (conforme Art. 25, Lei nº 8.666/93), na modalidade credenciamento.

5.2. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU, Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara).

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4. Neste contexto, a inviabilidade de competição, resulta da hipótese, da Administração aceitar como credenciado todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

interesse em firmar o vínculo com o Município, em virtude da impossibilidade de competição devido à fixação de Taxa Administrativa em 0%, possibilitando a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, conforme o quantitativo estimado e especificações constantes neste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE PORTO NACIONAL
UNIDADE	3108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	08.122.1111.2407 - ATENDIMENTO ÀS AÇÕES E PROJETOS SOCIAIS
FONTE	15000000010000 - Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	03 - MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

7. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Quadro geral de distribuição de valores e quantidades:

SEQ	OBJETO	UND MED	VALOR UNIT.	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS, MOVIMENTADOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM OU SEM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM RECARGA MENSAL, COM SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL	UND	R\$ 200,00	2.000	R\$ 400.000,00	R\$ 4.800.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)						0%

7.1.2. O quantitativo de cartões constantes do quadro acima é meramente estimativo, considerando a previsão de beneficiários a serem atendidos e a previsão orçamentária e financeira, sendo resguardado o direito de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias, observados os limites contratuais e/ou legais.

7.1.3. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, encaminhar a listagem com os dados dos usuários que receberão o benefício, para que a CONTRATADA proceda o cadastramento inicial, bem como exclusão ou inclusão de novos beneficiários contratados ou que solicitaram portabilidade entre as empresas Credenciadas.

8.1.1. A listagem supracitada será encaminhada conforme ocorrer o processo seletivo: cadastramento, análise e comprovação dos requisitos estabelecidos na legislação e aprovação do benefício ao usuário.

8.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias** após recebimento do item 8.1, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que devidamente justificado e aceito.

8.3. Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá implantar em até **15 (quinze) dias** o sistema de gerenciamento e administração do Cartão Eletrônico Magnético com ou



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

sem chip, via WEB, informando as redes credenciadas, tais como hipermercados, supermercados, mercados, etc.

8.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 8.2

8.4.1. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhada à CONTRATADA por Ordem Específica emitida para esse fim.

8.5. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ao Departamento do CadÚnico, localizada na Rua Antônio Ayres Primo, N° 2138, Centro, Porto Nacional – Tocantins, CEP: 77500-000, em horário comercial, de segunda a sexta, sem ônus adicionais.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os documentos constantes no processo administrativo que ensejou a contratação será parte integrante e complementar ao contrato, independente de transcrição.

9.2. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da(s) empresa(s) habilitada(s).

9.3. A CREDENCIADA habilitada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar de sua convocação, sob pena da perda do direito do objeto deste.

9.4. Os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente.

9.5. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido informado pela CONTRATANTE.

9.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados os dados do usuário.

9.7. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

9.8. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cabe, ao Setor designado da contratante, encaminhar as informações necessárias inicialmente e mensalmente para a(s) CONTRATADA(S), sobre a permanência, exclusão, inclusão de usuários do benefício, conforme escolha de cada beneficiário e dispositivos da Lei Municipal nº 2.609, de 06 de julho de 2023;

10.2. Manter, junto à(s) CONTRATADA(S), devidamente atualizado, seu cadastro de beneficiários autorizados a demandar os serviços contratados;

10.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da(s) CONTRATADA(S);

10.4. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

10.5. Atestar a prestação do serviço do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência e anexo;

10.6. Efetuar os pagamentos à(s) CONTRATADA(S) conforme previsto neste Termo, após cumprimento das formalidades legais;

10.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

- 10.8. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 10.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da(s) CONTRATADA(S), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.10. Notificar a(s) CONTRATADA(S), por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam mais adequadas;
- 10.11. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da(s) CONTRATADA(S) encarregados da execução dos serviços;
- 10.12. Solicitar à(s) CONTRATADA(S) substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A(s) CONTRATADA(S) será(ão) responsável (eis) pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 11.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 11.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 11.4. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, como, transporte, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outros necessários, como também qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE
- 11.8. Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados.
- 11.9. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.
- 11.10. Fornecer cartões sem ônus adicionais, inclusive as trocas e substituições.
- 11.11. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 11.12. Caberá (ão) a(s) CONTRATADA(S) disponibilizar e manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços necessários.
- 11.13. Garantir a segurança e a integridade das informações.
- 11.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;
- 11.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- 11.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 11.17. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Porto Nacional ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 11.19. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter permanentemente atualizado, para efeito de geração de crédito, o cadastro dos usuários ativos que são beneficiários, bem como seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- 11.20. Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, sem que haja custo para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.
- 11.21. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) inserir os créditos nos cartões alimentação, conforme relação encaminhada pela Contratante, de forma certa e regular, sem realizar nenhum desconto do valor do benefício do usuário.
- 11.22. É vedado à(s) contratada(s) o credenciamento de comércios/estabelecimentos que possuam sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

- 12.1. A(s) empresa(s) deverá (ão) comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto deste Termo, mediante a apresentação de atestado(s)/ certidão(ões)/ declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a licitante presta serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- 12.1.1 Possuir experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano na prestação de serviços de gerenciamento e administração de benefícios, por meio de cartão eletrônico magnético com ou sem chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, que permita a aquisição no sistema informatizado e integrado através de uma rede de fornecedores credenciados;
- 12.1.2 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do período ser ininterrupto;
- 12.1.3 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos;
- 12.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 12.1.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir à atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente.
- 12.2. A(s) Empresa(s) deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 12.3. A(s) Empresa(s) deverá (ão) ainda apresentar declaração de que apresentará no ato de assinatura do contrato uma relação de, no mínimo, todas as quantidades de estabelecimentos, conforme especificado no quadro abaixo, já credenciados junto à empresa no Município de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues, sendo os mesmos distribuídos em todas as regiões/bairros do município e distritos, visando facilitar a logística do usuário:

SEQ	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADES MÍNIMAS	
		MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL	DISTRITO DE LUZIMANGUES
1	Comércio varejista de produtos alimentícios (Mercados e Supermercados)	25	8

12.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

- 12.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 12.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.4.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 12.4.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 12.4.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 12.4.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.4.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja a formalização de um instrumento contratual, a responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo do servidor formalmente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos Servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O(s) ordenador(es) de despesa(s) deverá(ão) designar fiscal(ais) e gestor(es) de contrato através de portaria publicada no Diário Oficial, para fiscalização e gerenciamento de cada contrato.

13.5. A verificação quanto ao cumprimento das emissões dos cartões, aceite ou não da portabilidade em as empresas credenciadas, a execução dos créditos nos cartões será efetuada pelos fiscais do contrato que mensalmente antes do envio das notas para pagamento aferirá o relatório com a lista de servidores e atestará que todos os cartões receberam os devidos créditos.

13.6. Detectado qualquer falha ou irregularidade na liberação dos créditos dos cartões, os fiscais do contrato deverão notificar a ou as Credenciadas que deverão proceder com a regularização imediatamente.

13.7. O não cumprimento do credenciamento inicial ou portabilidade dos servidores entre as Credenciadas incidirá em sansão administrativa, conforme previstas neste Termo de Referência.

13.8. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

13.9. A forma de comunicação eletrônica deverá ser utilizada inclusive como meio para envio de notificações a respeito de abertura de processos de sanções contratuais e rescisão unilateral, sendo contabilizados os respectivos prazos para resposta, independente de comprovação de recebimento, a partir do seu envio.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES E DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) liberar os créditos dos cartões eletrônicos/magnéticos dos usuários devidamente cadastrados, até às 23h59mim do 5º (quinto) dia de cada mês.

14.1.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá possibilitar a utilização do benefício, pelos usuários, respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, etc.) exclusivamente em toda a extensão territorial do Município de Porto Nacional e Distritos.

14.1.2. Conforme a necessidade, e por solicitação da Contratante, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) promover o credenciamento de novos estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação, em localidade diversa do Município de Porto Nacional.

14.1.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

14.1.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer a CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

14.2. Características e especificações dos cartões eletrônicos/magnéticos:

14.2.1. O benefício deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com ou sem chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intrasferível, para validação das transações eletrônicas, por sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição nos estabelecimentos credenciados;

14.2.2. Validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

14.2.3. Não haverá limite diário de utilização dos créditos;

14.2.4. O benefício deverá ser gasto exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedado expressamente o gasto com bebidas alcoólicas, cigarros ou outros congêneres;

14.2.5. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado ou destinação diversa para aquele que foi criado.

14.2.6. O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

14.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser disponibilizados:

14.3.1. Novos e sem uso, mantendo elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

14.3.2. Personalizados com nome do usuário, numeração de identificação sequencial, identificação visual do órgão (logomarca) e descrição do nome do programa;

14.3.3. Bloqueados em envelope lacrado, com manual básico de utilização, que esclarecerá que o desbloqueio poderá ser (i) automático, quando da primeira utilização ou (ii) manual pelo usuário, por meio da Central de Atendimento;

14.3.4. Cada usuário deverá ter sua identificação realizada por meio do nome, número sequencial de controle individual e senha pessoal (uma senha de 04 a 06 dígitos para cada cartão), sendo de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra e coíba, com agilidade e segurança, eventuais utilizações não autorizadas.

14.4. Da recarga dos cartões eletrônicos/magnéticos:

14.4.1. Os créditos deverão ser realizados nos cartões eletrônicos/magnéticos dos usuários devidamente cadastrados, até às 23h59mim do 5º (quinto) dia de cada mês.

14.4.2. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, não somarão-se aos créditos dos meses subsequentes;

14.4.3 Não será admitida a cobrança de taxas, mensalidades ou anuidade dos usuários dos cartões;

14.4.4 Em caso exclusão do usuário do programa, os créditos remanescentes deverão ter a validade até o fechamento dos créditos do mês corrente para que o beneficiário possa usufruí-los;



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

14.4.4.1. Em casos em que o beneficiário cometer falta grave em relação às exigências estabelecidas, a administração poderá solicitar à empresa a exclusão do cadastro do usuário e suspensão imediata dos créditos;

14.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de sistema acessível via web que ficará à disposição da CONTRATANTE onde deverá ser possível executar no mínimo as seguintes ações:

14.5.1. Dispor de um sistema de autogestão eficiente, cuja sistemática será proporcionar ao usuário uma plataforma completa e inteligente a fim de evitar tratativas por telefonemas ou e-mails. Esta funcionalidade permitirá ao usuário resolver questões sem demandar a CONTRATADA, garantindo assim maior agilidade e eficiência na Fiscalização do Contrato;

14.5.1.1. Solicitação de Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados;

14.5.1.2. Solicitação de Alteração de cadastro da empresa;

14.5.1.3. Solicitação de Alteração de cadastro do beneficiário;

14.5.1.4. Solicitação de cartões;

14.5.1.5. Solicitação de Bloqueio de cartões;

14.5.1.6. Solicitação de Solicitação de remissão de cartões;

14.5.1.7. Solicitação de crédito para os cartões;

14.5.1.8. Solicitação de Exclusão e alteração do Benefício;

14.5.1.9. Acompanhamento do status das solicitações;

14.5.1.10. Emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios de controle, necessários ao acompanhamento da execução do serviço;

14.5.1.11. O sistema deverá disponibilizar acesso para cadastramento de um ou mais usuário para alimentar os dados;

14.5.1.12. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais credenciados;

14.5.1.13. Disponibilizar sistema de segurança/auditoria que emita relatórios de quem executou as alterações no sistema, que informe nome, CPF, horário e dados das alterações;

14.5.2. Disponibilizar acesso dos usuários ao sistema e aplicativo de controle de saldo e acesso à rede credenciada;

14.5.3. A(s) Contratada(s) deverá (ão) disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso à ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

I. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

II. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

III. geração de nova senha ou troca de senha;

IV. consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço);

14.6. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

14.6.1. Consulta de saldo e extrato do cartão com ou sem chip eletrônico;

14.6.2. Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;

14.6.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, com possibilidade de bloqueio através de central telefônica e via internet, a qualquer momento;

14.6.4. Solicitação de segunda via de cartão com ou sem chip eletrônico de segurança e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica ou canal eletrônico;

14.6.5. A(s) Contratada(s) deverá(ão) dispor de canal de atendimento corporativo para atendimento e contato aos usuários, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00;

14.6.6. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela contratante em relação à execução dos serviços contratados;

14.6.7. A (s) Contratada(s) precisa oferecer um meio para eventual reversão de créditos, com o estorno de valores já creditados;



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

14.6.8. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, serão por conta da(s) contratada(s), não implicando quaisquer ônus extras para o município ou para os beneficiários.

15. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

15.1. A utilização dos cartões alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos usuários em termo de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, mercados, etc. que forneçam em toda a extensão territorial do Município de Porto Nacional e Distritos.

15.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação indexada, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e documento que comprove o credenciamento com o estabelecimento e disponível para consulta no site da CREDENCIADA.

15.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

15.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

15.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato.

15.6. Ao Município é facultado o direito de diligenciar, in loco, os estabelecimentos apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela (s) empresa(s) vencedora(s).

16. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

16.1. Vigência do edital de chamamento público para credenciamento:

16.1.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

16.2. Prazo para credenciamento:

16.2.1. O recebimento das propostas e documentos de habilitação das empresas interessadas ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do aviso de credenciamento.

16.2.2 Fica facultado à administração, a bem do interesse público, ampliar o prazo para inscrição de empresas interessadas no credenciamento, mediante ato justificado da autoridade competente devidamente publicado na imprensa oficial.

16.3. Disposições sobre o contrato:

16.3.1 O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

17. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A(s) CONTRATADA(S) será(ão) sancionadas com o impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Porto Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.1.3. Não mantiver a proposta;

17.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal.

17.1.7. Descumprir quaisquer obrigações assumidas.

17.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na prestação dos serviços, descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à(s) CONTRATADA(S) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, ou por ocorrência do descumprimento.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

17.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.4. A aplicação de multas, bem como o cancelamento do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

17.5. As demais disposições não contempladas neste instrumento serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

18. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

18.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês da concessão dos créditos aos beneficiários, a(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) entregar à CONTRATANTE relatório dos serviços prestados, que deverá contemplar, no mínimo, o montante total creditado aos beneficiários, com a indicação do montante consumido por cada usuário com indicação por nome, e soma total dos montantes consumidos por todos os usuários, bem como listagem nominal dos usuários beneficiários, com indicação do número do cartão, data e valor do crédito consumido.

18.1.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.1.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à(s) CONTRATADA(S), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

18.4. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de medição.

18.5. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

18.6. Os CNPJ's constantes nas Notas Fiscais deverão serem os mesmos indicados na proposta de preços e nas notas de empenho de cada órgão e entidade participante, bem como vinculado à conta corrente.

18.7. Fica(m) a(s) CONTRATADA(s) ciente(s) que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

19. DADOS PARA FATURAMENTO DAS NOTAS FISCAIS

Razão Social: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, CNPJ: **45.230.830/0001-43**, situada na Rua Antônio Aires Primo, 2138 - Centro, Porto Nacional - TO, CEP: 77500-000;

20. FUNDAMENTO LEGAL

Será regida a contratação, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

21. ENCAMINHAMENTO

21.1. Diante de tais informações, **encaminhe à autoridade competente**, a fim de dar autorização para o prosseguimento dos autos.

21.2. Identificação dos integrantes e anuência da autoridade competente:



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>GUSTAVO RAFAEL PELLIN MARIA Assessor Técnico Nível II Decreto N° 396/2022</p>	<p>EDISLEY BATISTA DA SILVA Diretor do Trabalho Decreto N° 1069/2021</p>
ANUÊNCIA	
<p>KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação Decreto N° 005/2022</p>	

Porto Nacional, Estado do Tocantins. Aos 27 dias do mês de setembro de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL da empresa (Razão social)**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xx), **OUTORGA-SE** à pessoa qualificada amplos e gerais poderes para acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente procedimento, inclusive a interposição de recursos administrativos.

CRENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____ o(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, a participar do **CRENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS, MOVIMENTADOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, DESTINADO A ATENDER AS FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, POR MEIO DE REDE DE FORNECEDORES CREDENCIADOS**, de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus Anexos.

Declaramos, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Cidade-UF, ____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx,

DECLARA sob as penalidades da lei e para fins de participação do presente Credenciamento, **QUE** até a presente data **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO**;

DECLARA NÃO TER RECEBIDO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR e/ou **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda que recebeu o edital do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SEMAS** e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto do referido Credenciamento, sendo habilitada para o referido fornecimento dos serviços.

Cidade-UF, ____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa participante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO

EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade - RG nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, e **participação no CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SEMAS**, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.**

- **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade-UF, ____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa interessada.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ANEXO VI

INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SEMAS

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor (es) ou dirigente (es) de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pelo Credenciamento, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO DEVENDO SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA INTERESSADA.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SEMAS

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para fins de participação do **CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SEMAS, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade-UF, ____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ANEXO IX

FLS

Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional - TO

Referência: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SEMAS

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____, Residente à _____, Bairro _____, Cidade _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ANEXO X
MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA AREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O O Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o(a)Sr^(a)._____

O Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede na **R ANTONIO AIRES, 2210, QUADRA 03A LOTE 002** Centro em Porto Nacional - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **45.230.830/0001-43**, neste ato representado por sua gestora a Sr^a. **KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL**, brasileira, Casada, Enfermeira, portadora da RG: 406.631 SSP/TO e CPF Nº 941.976.951-87, residente e domiciliada em Porto Nacional – TO à Rua Anápolis, Qd 08, Lt 19, nº 430, Jardim Querido, denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF: _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No âmbito da modalidade de licitação para a contratação da empresa, aplica-se o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores. Conforme artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/93; pela **Lei Municipal nº 2.609**, de 06 de julho de 2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS, MOVIMENTADOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, DESTINADO A ATENDER AS FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, POR MEIO DE REDE DE FORNECEDORES CREDENCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 SEMAS, independentemente de transcrição, **com taxa de administração a custo zero**, sendo apenas beneficiada através de **REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES** -A utilização dos cartões alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos usuários em termo de qualidade, quantidade e preços.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE PORTO NACIONAL
UNIDADE	3108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	08.122.1111.2407 – ATENDIMENTO ÀS AÇÕES E PROJETOS SOCIAIS
FONTE	15000000010000 - Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ELEMENTO DE DESPESA	33.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	03 - MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUSULA QUARTA - QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Quadro geral de distribuição de valores e quantidades:

SEQ	OBJETO	UND MED	VALOR UNIT.	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS, MOVIMENTADOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM OU SEM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM RECARGA MENSAL, COM SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL	UND	R\$ 200,00	2.000	R\$ 400.000,00	R\$ 4.800.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)						0%

4.1.1. O quantitativo de cartões constantes do quadro acima é meramente estimativo, considerando a previsão de beneficiários a serem atendidos e a previsão orçamentária e financeira, sendo resguardado o direito de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias, observados os limites contratuais e/ou legais.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, encaminhar a listagem com os dados dos usuários que receberão o benefício, para que a CONTRATADA proceda o cadastramento inicial, bem como exclusão ou inclusão de novos beneficiários contratados ou que solicitaram portabilidade entre as empresas Credenciadas.

8.1.1. A listagem supracitada será encaminhada conforme ocorrer o processo seletivo: cadastramento, análise e comprovação dos requisitos estabelecidos na legislação e aprovação do benefício ao usuário.

5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias** após recebimento do item 5.1, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que devidamente justificado e aceito.

5.3. Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá implantar em até **15 (quinze) dias** o sistema de gerenciamento e administração do Cartão Eletrônico Magnético com ou sem chip, via WEB, informando as redes credenciadas, tais como hipermercados, supermercados, mercados, etc.

5.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 5.2

5.4.1. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhada à CONTRATADA por Ordem Específica emitida para esse fim.

5.5. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ao Departamento do CadÚnico, localizada na Rua Antônio Ayres Primo, Nº 2138, Centro, Porto Nacional - Tocantins, CEP: 77500-000, em horário comercial, de segunda a sexta, sem ônus adicionais.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Todos os documentos constantes no processo administrativo que ensejou a contratação será parte integrante e complementar ao contrato, independente de transcrição.

6.2. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da(s) empresa(s) habilitada(s).



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 6.3. A CREDENCIADA habilitada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar de sua convocação, sob pena da perda do direito do objeto deste.
- 6.4. Os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente.
- 6.5. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido informado pela CONTRATANTE.
- 6.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados os dados do usuário.
- 6.7. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
- 6.8. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cabe, ao Setor designado da contratante, encaminhar as informações necessárias inicialmente e mensalmente para a(s) CONTRATADA(S), sobre a permanência, exclusão, inclusão de usuários do benefício, conforme escolha de cada beneficiário e dispositivos da Lei Municipal nº 2.609, de 06 de julho de 2023;
- 7.2. Manter, junto à(s) CONTRATADA(S), devidamente atualizado, seu cadastro de beneficiários autorizados a demandar os serviços contratados;
- 7.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da(s) CONTRATADA(S);
- 7.4. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;
- 7.5. Atestar a prestação do serviço do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência e anexo;
- 7.6. Efetuar os pagamentos à(s) CONTRATADA(S) conforme previsto neste Termo, após cumprimento das formalidades legais;
- 7.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.8. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 7.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da(s) CONTRATADA(S), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.10. Notificar a(s) CONTRATADA(S), por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam mais adequadas;
- 7.11. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da(s) CONTRATADA(S) encarregados da execução dos serviços;
- 7.12. Solicitar à(s) CONTRATADA(S) substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 8.1. A(s) CONTRATADA(S) será(ão) responsável (eis) pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 8.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.4. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, como, transporte, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outros necessários, como também qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE
- 8.8. Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados.
- 8.9. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.
- 8.10. Fornecer cartões sem ônus adicionais, inclusive as trocas e substituições.
- 8.11. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 8.12. Caberá (ão) a(s) CONTRATADA(S) disponibilizar e manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços necessários.
- 8.13. Garantir a segurança e a integridade das informações.
- 8.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- 8.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 8.17. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Porto Nacional ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.19. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter permanentemente atualizado, para efeito de geração de crédito, o cadastro dos usuários ativos que são beneficiários, bem como seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- 8.20. Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, sem que haja custo para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.
- 8.21. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) inserir os créditos nos cartões alimentação, conforme relação encaminhada pela Contratante, de forma certa e regular, sem realizar nenhum desconto do valor do benefício do usuário.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

8.22. É vedado à(s) contratada(s) o credenciamento de comércios/estabelecimentos que possuam sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

CLAUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja a formalização de um instrumento contratual, a responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo do servidor formalmente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos Servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O(s) ordenador(es) de despesa(s) deverá(ão) designar fiscal(ais) e gestor(es) de contrato através de portaria publicada no Diário Oficial, para fiscalização e gerenciamento de cada contrato.

9.5. A verificação quanto ao cumprimento das emissões dos cartões, aceite ou não da portabilidade em as empresas credenciadas, a execução dos créditos nos cartões será efetuada pelos fiscais do contrato que mensalmente antes do envio das notas para pagamento aferirá o relatório com a lista de servidores e atestará que todos os cartões receberam os devidos créditos.

9.6. Detectado qualquer falha ou irregularidade na liberação dos créditos dos cartões, os fiscais do contrato deverão notificar a ou as Credenciadas que deverão proceder com a regularização imediatamente.

9.7. O não cumprimento do credenciamento inicial ou portabilidade dos servidores entre as Credenciadas incidirá em sansão administrativa, conforme previstas neste Termo de Referência.

9.8. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.9. A forma de comunicação eletrônica deverá ser utilizada inclusive como meio para envio de notificações a respeito de abertura de processos de sanções contratuais e rescisão unilateral, sendo contabilizados os respectivos prazos para resposta, independente de comprovação de recebimento, a partir do seu envio.

CLAUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES E DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) liberar os créditos dos cartões eletrônicos/magnéticos dos usuários devidamente cadastrados, até às 23h59min do 5º (quinto) dia de cada mês.

10.1.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá possibilitar a utilização do benefício, pelos usuários, respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, etc.) exclusivamente em toda a extensão territorial do Município de Porto Nacional e Distritos.

10.1.2. Conforme a necessidade, e por solicitação da Contratante, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) promover o credenciamento de novos estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação, em localidade diversa do Município de Porto Nacional.

10.1.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

10.1.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer a CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

10.2. Características e especificações dos cartões eletrônicos/magnéticos:



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- 10.2.1. O benefício deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com ou sem chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intrasferível, para validação das transações eletrônicas, por sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição nos estabelecimentos credenciados;
- 10.2.2. Validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de emissão;
- 10.2.3. Não haverá limite diário de utilização dos créditos;
- 10.2.4. O benefício deverá ser gasto exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedado expressamente o gasto com bebidas alcoólicas, cigarros ou outros congêneres;
- 10.2.5. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado ou destinação diversa para aquele que foi criado.
- 10.2.6. O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

10.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser disponibilizados:

- 10.3.1. Novos e sem uso, mantendo elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 10.3.2. Personalizados com nome do usuário, numeração de identificação sequencial, identificação visual do órgão (logomarca) e descrição do nome do programa;
- 10.3.3. Bloqueados em envelope lacrado, com manual básico de utilização, que esclarecerá que o desbloqueio poderá ser (i) automático, quando da primeira utilização ou (ii) manual pelo usuário, por meio da Central de Atendimento;
- 10.3.4. Cada usuário deverá ter sua identificação realizada por meio do nome, número sequencial de controle individual e senha pessoal (uma senha de 04 a 06 dígitos para cada cartão), sendo de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra e coíba, com agilidade e segurança, eventuais utilizações não autorizadas.

10.4. Da recarga dos cartões eletrônicos/magnéticos:

- 10.4.1. Os créditos deverão ser realizados nos cartões eletrônicos/magnéticos dos usuários devidamente cadastrados, até às 23h59min do 5º (quinto) dia de cada mês.
- 10.4.2. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, não somarão aos créditos dos meses subsequentes;
- 10.4.3 Não será admitida a cobrança de taxas, mensalidades ou anuidade dos usuários dos cartões;
- 10.4.4 Em caso exclusão do usuário do programa, os créditos remanescentes deverão ter a validade até o fechamento dos créditos do mês corrente para que o beneficiário possa usufruí-los;
- 10.4.4.1. Em casos em que o beneficiário cometer falta grave em relação às exigências estabelecidas, a administração poderá solicitar à empresa a exclusão do cadastro do usuário e suspensão imediata dos créditos;

10.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de sistema acessível via web que ficará à disposição da CONTRATANTE onde deverá ser possível executar no mínimo as seguintes ações:

- 10.5.1. Dispor de um sistema de autogestão eficiente, cuja sistemática será proporcionar ao usuário uma plataforma completa e inteligente a fim de evitar tratativas por telefonemas ou e-mails. Esta funcionalidade permitirá ao usuário resolver questões sem demandar a CONTRATADA, garantindo assim maior agilidade e eficiência na Fiscalização do Contrato;
- 10.5.1.1. Solicitação de Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados;
- 10.5.1.2. Solicitação de Alteração de cadastro da empresa;
- 10.5.1.3. Solicitação de Alteração de cadastro do beneficiário;
- 10.5.1.4. Solicitação de cartões;
- 10.5.1.5. Solicitação de Bloqueio de cartões;
- 10.5.1.6. Solicitação de Solicitação de remissão de cartões;
- 10.5.1.7. Solicitação de crédito para os cartões;
- 10.5.1.8. Solicitação de Exclusão e alteração do Benefício;
- 10.5.1.9. Acompanhamento do status das solicitações;
- 10.5.1.10. Emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios de controle, necessários ao acompanhamento da execução do serviço;
- 10.5.1.11. O sistema deverá disponibilizar acesso para cadastramento de um ou mais usuário para alimentar os dados;



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 10.5.1.12. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais credenciados;
- 10.5.1.13. Disponibilizar sistema de segurança/auditoria que emita relatórios de quem executou as alterações no sistema, que informe nome, CPF, horário e dados das alterações;
- 10.5.2. Disponibilizar acesso dos usuários ao sistema e aplicativo de controle de saldo e acesso à rede credenciada;
- 10.5.3. A(s) Contratada(s) deverá (ão) disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso à ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:
- I. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - II. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - III. geração de nova senha ou troca de senha;
 - IV. consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço);

10.6. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- 10.6.1. Consulta de saldo e extrato do cartão com ou sem chip eletrônico;
- 10.6.2. Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;
- 10.6.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, com possibilidade de bloqueio através de central telefônica e via internet, a qualquer momento;
- 10.6.4. Solicitação de segunda via de cartão com ou sem chip eletrônico de segurança e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica ou canal eletrônico;
- 10.6.5. A(s) Contratada(s) deverá(ão) dispor de canal de atendimento corporativo para atendimento e contato aos usuários, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00;
- 10.6.6. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela contratante em relação à execução dos serviços contratados;
- 10.6.7. A (s) Contratada(s) precisa oferecer um meio para eventual reversão de créditos, com o estorno de valores já creditados;
- 10.6.8. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, serão por conta da(s) contratada(s), não implicando quaisquer ônus extras para o município ou para os beneficiários.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REDE DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

- 11.1. A utilização dos cartões alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos usuários em termo de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, mercados, etc. que forneçam em toda a extensão territorial do Município de Porto Nacional e Distritos.
- 11.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação indexada, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e documento que comprove o credenciamento com o estabelecimento e disponível para consulta no site da CREDENCIADA.
- 11.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.
- 11.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 11.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato.
- 11.6. Ao Município é facultado o direito de diligenciar, in loco, os estabelecimentos apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela (s) empresa(s) vencedora(s).



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

12.1. Vigência do edital de chamamento público para credenciamento:

12.1.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

12.2. Prazo para credenciamento:

12.2.1. O recebimento das propostas e documentos de habilitação das empresas interessadas ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do aviso de credenciamento.

12.2.2 Fica facultado à administração, a bem do interesse público, ampliar o prazo para inscrição de empresas interessadas no credenciamento, mediante ato justificado da autoridade competente devidamente publicado na imprensa oficial.

12.3. Disposições sobre o contrato:

12.3.1 O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A(s) CONTRATADA(S) será(ão) sancionadas com o impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Porto Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.3. Não mantiver a proposta;

13.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal.

13.1.7. Descumprir quaisquer obrigações assumidas.

13.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na prestação dos serviços, descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à(s) CONTRATADA(S) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. A aplicação de multas, bem como o cancelamento do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.5. As demais disposições não contempladas neste instrumento serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

14.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês da concessão dos créditos aos beneficiários, a(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) entregar à CONTRATANTE relatório dos serviços prestados, que deverá contemplar, no mínimo, o montante total creditado aos beneficiários, com a indicação do montante consumido por cada usuário com indicação por nome, e soma total dos montantes consumidos por



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

todos os usuários, bem como listagem nominal dos usuários beneficiários, com indicação do número do cartão, data e valor do crédito consumido.

14.1.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.1.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à(s) CONTRATADA(S), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

14.4. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de medição.

14.5. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14.6. Os CNPJ's constantes nas Notas Fiscais deverão serem os mesmos indicados na proposta de preços e nas notas de empenho de cada órgão e entidade participante, bem como vinculado à conta corrente.

14.7. Fica(m) a(s) CONTRATADA(s) ciente(s) que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DADOS PARA FATURAMENTO DAS NOTAS FISCAIS

Razão Social: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, CNPJ: **45.230.830/0001-43**, situada na Rua Antônio Aires Primo, 2138 - Centro, Porto Nacional - TO, CEP: 77500-000;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e a Secretaria Municipal de Assistência Social o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, ___de_____de2023.

KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL
Secretária Municipal de Assistência Social

CREDENCIADO

TESTEMUNHA 1:

NOME: _____ / **CPF:** _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____ / **CPF:** _____